

Nota Informativa n.º7/ IGeFE / 2025

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS REFERENTES AOS PAGAMENTOS A PROJETOS ERASMUS+

Os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA), no âmbito do orçamento do Estado, integram o serviço “4266 – Estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário”, que funciona junto do Instituto de Gestão Financeira da Educação (IGeFE, I.P.), como serviço agregador dos 809 AE/ENA, nos termos da legislação da Administração Financeira do Estado, bem como das disposições da Lei do Orçamento do Estado, relativa a cada ano económico, e das respetivas normas de execução orçamental, pelo que todas as suas despesas são relevadas neste serviço, para efeitos orçamentais e de execução financeira.

Assim, todas as verbas que, eventualmente, estejam a ser transferidas diretamente para as contas dos AE/ENA têm de ser entregues à entidade cobradora do Estado (IGeFE, I.P.) e à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E.), nos termos do n.º 15 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, sendo, posteriormente, solicitadas ao serviço 4266 (IGeFE, I.P.) para poderem ser aplicadas em despesa, através de requisição, nos termos habituais.

Este circuito financeiro é obrigatório. A existência de fluxos financeiros fora deste circuito provoca muitos constrangimentos, quer do lado dos AE/ENA, que se traduz em demoras desnecessárias no acesso às verbas, quer para as entidades centrais de execução, monitorização e controlo (IGeFE, I.P., e Entidade Orçamental (EO)), pois dificulta todos os procedimentos necessários para a correta inscrição orçamental e contabilística; prejudicando a própria execução dos fundos europeus, na medida em que os AE/ENA não podem legalmente aplicar em despesa tais verbas que estejam nas suas contas bancárias, sem que ocorram esses fluxos prévios - isto é, entregá-los à entidade cobradora do Estado (IGeFE, I.P.) e ao IGCP, E.P.E., para os requisitarem de seguida ao serviço 4266 (IGeFE, I.P.).

Assim, para as Unidades Orgânicas que se candidatem a projetos cofinanciados no âmbito do programa Erasmus+ mantém-se os procedimentos já estabelecidos em matéria de pagamentos do Fundo Social Europeu (FSE), com o propósito de acelerar os procedimentos de libertação de créditos de verbas, garantindo uma gestão de tesouraria mais ágil e visando ganhos de eficiência e de coordenação na execução e controlo dos fundos comunitários dirigidos às escolas.

Os procedimentos relativos aos pagamentos aos estabelecimentos de ensino público, que se constituem entidades candidatas aos projetos ERASMUS+, bem como os que se constituem entidades com projetos ERASMUS+ em execução, são os seguintes:

- As unidades orgânicas serão informadas dos montantes disponíveis no GesEdu, pelo que os mesmos poderão ser requisitados, conforme as necessidades, constituindo-se como receitas dos AE / EnA. Assim, por conta da aprovação e execução dos projetos cofinanciados, os AE / EnA passarão a receber através das requisições de fundos de funcionamento as verbas necessárias;
- Consequentemente, os Termos de Aceitação relativos aos Avisos de cada entidade beneficiária devem ter a indicação de que os pagamentos são realizados para uma única conta do IGeFE, I.P., (PT50 0781 0112 0112 0014 6882 0), que estará disponível para efeitos de auditoria, como já hoje acontece.

Os estabelecimentos de ensino público, que se constituem entidades com projetos ERASMUS+ em execução, deverão solicitar, junto da Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação (doravante “AN”), uma adenda ao contrato financeiro para atualização dos dados financeiros constantes no referido contrato. Para o efeito, estas entidades deverão ainda remeter para a AN os documentos seguintes:

- Ficha de confirmação de dados atualizada;
- Ficha financeira atualizada;
- Comprovativo do IBAN.

Lisboa, 30 de maio de 2025

A Presidente do Conselho Diretivo,

Fernanda Maria Duarte Nogueira